Câmara Mun de Pato Branco
Fls.
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1453/2020
Data: 03/06/2020 - Horário: 17:10
Legislativo - PLC 6/2020

O vereador **Fabricio Preis de Mello - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei Complementar:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2020

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n° 34, de 30 de setembro de 2009, que instituiu o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 1º A Lei Complementar n° 34, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescida dos artigos 81-A, 81-B e 81-C, com a seguinte redação:

"Art. 81.....

Art. 81-A. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir programa de microcrédito, com objetivo de:

I - possibilitar o acesso ao crédito, incentivando a geração de emprego e renda, aos microempreendedores individuais, empreendedores de micro e pequenas empresas, bem como profissionais autônomos e empreendedores populares, que serão incentivados à formalização de seus negócios; e

II - promover a inclusão e acesso a serviços financeiros, especialmente à população de baixa renda.

§ 1º Para consecução dos objetivos de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, será adotada a metodologia de atendimento presencial diretamente nos espaços do Banco do Empreendedor, Casa do Empreendedor ou em outros similares, visando conhecer o negócio e orientar a utilização do crédito.

§ 2º O valor, prazo e condições de crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade, viabilidade econômica e capacidade de

Câmara Mun de Pato Branco
Fls.
Visto

pagamento do negócio apurados por meio de levantamento socioeconômico efetuado no atendimento presencial junto ao empreendedor.

§ 3º Para consecução do objetivo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, entende-se por inclusão financeira:

I - a expansão e a melhoria do acesso da população no desenvolvimento de atividades econômicas;

II - promoção da educação financeira, visando maior nível de conhecimento dos produtos financeiros, bem como informações mais claras e objetivas com automático aumento da transparência;

III - adequação da oferta dos serviços financeiros de microcrédito e isenção de juros às necessidades da população, especialmente empreendedores de pequenos negócios; e

IV - realização de parcerias com instituições de crédito, de ensino e de capacitação empresarial".

Art. 81-B. Caberá ao Município de Pato Branco, estabelecer e firmar convênios e parcerias para operacionalização do Programa de microcrédito, por meio de:

I - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;

II - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte;

III - Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito;

IV - instituições empresariais;

V - instituições de ensino e de preparação empresarial;

VI - Sociedades de Garantia de Crédito.

Parágrafo único. A atuação das instituições de que tratam os incisos I a VI, do *caput* deste artigo serão definidos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo considerados, entre outros fatores:

I - o emprego da metodologia mencionada nos §§ 1° e 2° do art. 81-A desta Lei;

II - o apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educação financeira e fiscal, prevenção ao endividamento e educação empreendedora;

III - desempenho social e econômico; e

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

IV - condições favoráveis à geração de emprego e renda".

Art.81-C. Será de responsabilidade do Município de Pato Branco, negociar e disciplinar:

I - as condições de financiamento, repasse dos recursos, isenção de juros e requisitos de atuação das instituições de que trata o art. 81-B desta Lei; e

II - demais condições de operacionalização do Programa de microcrédito."

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 3 de junho de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

O comércio local bem como o setor de prestação de serviços tem extrema importância na geração de empregos para população, sendo de suma importância ações do Município para fomentar essas atividades.

A presente alteração na lei se faz, em razão da necessidade de melhorar o ambiente de negócios através da implantação de políticas públicas e ações de desenvolvimento para os pequenos negócios.

O objetivo é transformar a realidade local, para que a implementação de políticas públicas promovam, de fato, um ambiente favorável aos negócios, garantindo assim, mais recursos financeiros circulando localmente.

Atualmente, a operacionalização de concessão de crédito é realizada através do Governo do Estado, por meio do Programa Fomento Paraná, com esse novo formato que está sendo proposto, será possível fornecer aporte financeiro a micro e pequenas empresas através do Município, que poderá firmar convênio com instituições empresariais, sociedade de crédito, sociedades de garantia de crédito e cooperativas, para instrução e operacionalização da Lei.

Importante destacar que o projeto apresenta benefícios imediatos aos empreendedores pato-branquenses, bem como projeta benefícios futuros e que asseguram a transformação positiva de nosso Município.

Desta forma, a proposta tem por objetivo possibilitar o acesso ao crédito, incentivando a geração de emprego e renda, aos microempreendedores individuais, empreendedores de micro e pequenas empresas, bem como profissionais autônomos e empreendedores populares, que serão incentivados à formalização de seus negócios por meio de parceria com instituições de microcrédito que oferecerão acesso de linha de crédito para aplicação em capital de giro ou compra de equipamento com subsídios de juros para o empreendedor.

Pelo exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação, contando com o apoio dos nobres pares para aprovação do mesmo.

Pato Branco, 3 de junho de 2020.

Fabrício Preis de Mello
Vereador – PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar (Federal) nº 127 de 14 de agosto de 2007 e Lei Complementar (Federal) nº 128 de 19 de dezembro de 2008

CAPÍTULO IX
Do Estímulo ao Crédito e Capitalização

Art. 77. A Administração Pública Municipal para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte, fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de micro crédito operacionalizadas através de instituições tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, sociedades de garantia de crédito, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou região de influência.

Art. 78. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município e região de influência.

Art. 79. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 80. A Administração Pública Municipal fomentará a criação de Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito e Consumo, constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro e de capitais, com objetivo de sistematizar as informações relacionadas ao crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do município, por meio da Sala do Empreendedor.

§ 1º Por meio do Comitê, a Administração Pública Municipal disponibilizará as informações necessárias aos micro e pequenos empresários localizados no Município, a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e burocráticas.

§ 2º Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§ 3º A participação no Comitê não será remunerada.

Art. 81. A Administração Pública Municipal poderá, na forma que regulamentar, criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias que poderão ser utilizadas em operações de empréstimos bancários solicitados por empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município, junto aos estabelecimentos bancários, para capital de giro, investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

Art. 82. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado e União, destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal instalados no Município, para capital de giro e investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

Art. 83. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão ao Banco da Terra (ou seu sucedâneo), com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, visando à instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra no Município, (conforme definido por meio da Lei Complementar nº 93, de 4/2/1996, e Decreto Federal nº 3.475, de 19/5/2000), para a criação do projeto BANCO da TERRA, cujos recursos serão destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor rural, no âmbito de programas de reordenação fundiária.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei Complementar nº 6/2020.**

Pato Branco, 9 de junho de 2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2020

Pretende o ilustre Vereador Fabrício Preis de Mello – PSD, acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009, que instituiu o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Pato Branco.

Em síntese, justifica o autor, que a proposta tem por objetivo possibilitar o acesso ao crédito, incentivando a geração de emprego e renda, aos microempreendedores individuais, empreendedores de micro e pequenas empresas, bem como profissionais autônomos e empreendedores populares, que serão incentivados à formalização de seus negócios por meio de parceria com instituições de microcrédito que oferecerão acesso a linha de crédito para aplicação em capital de giro ou compra de equipamento com subsídios de juros para o empreendedor.

Aduz ainda, que com esse novo formato que está sendo proposto, será possível fornecer aporte financeiro a micro e pequenas empresas através do Município, que poderá firmar convênio com instituições empresariais, sociedade de crédito, sociedades de garantia de crédito e cooperativas, para instrução e operacionalização da referida proposta.

É o brevíssimo relatório.

A adoção de políticas que estabeleçam estímulos às atividades econômicas produtivas podem representar importante fator para o desenvolvimento e a estabilidade socioeconômico local, colaborando para a concretização da erradicação da pobreza e da redução das desigualdades sociais, (inciso III, art.3º, CF), pressupostos essenciais para o atingimento de um *status social* do indivíduo perante a sociedade a qual pertence.

A matéria encontra consonância com a Política de Desenvolvimento Econômico-Social, prevista no art. 174 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim preceitua:

Art. 174. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

I – fomentar a livre iniciativa;

II – privilegiar a geração de emprego;

VII – dar tratamento diferenciado à pequeno produção artesal ou mercantil, às microempresas e às empresas locais, à vista de sua contribuição para democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos de menor poder aquisitivo;

X – desenvolver ação direta ou reivindicativa junto às outras esferas de governo de modo que sejam, entre outros, efetivados: b) crédito especializado ou subsidiado; c) estímulos fiscais e financeiros."

Contudo, diante da proposta legislativa apresentada, entendemos s.m.j, **necessário e imprescindível a manifestação técnica do Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, quanto a consecução dos objetivos nela consignados.**

Feitas essas considerações, após manifestação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, postulamos o retorno da matéria para conclusão deste parecer.

Pato Branco, 29 de julho de 2020.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei Complementar nº 6/2020.**

Pato Branco, 7 de agosto de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: Emilton Masanoki

Data: 07/08/2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2512/2020
Data: 12/08/2020 - Horário: 09:57
Legislativo - REQ 1632/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data: 12 / 08 / 2020
Assinatura

REQUERIMENTO Nº 1632/2020

Requer ao Executivo Municipal, para que solicite a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para que se manifeste sobre o Projeto de Lei Complementar nº 06/2020, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009, que instituiu o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Pato Branco..

O vereador infra-assinado, **Amilton Maranoski** – PL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Executivo Municipal, para que solicite a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para que se manifeste sobre o Projeto de Lei complementar nº 06/2020, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009, que instituiu o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Pato Branco.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 11 de agosto de 2020.

Amilton Maranoski
Vereador – PL

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadoramiltonmaranoski@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 130/2020/APM

Pato Branco, 4 de setembro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2961/2020
Data: 09/09/2020 - Horário: 11:43
Administrativo

Senhor Presidente,

Encaminhamos aos ilustres vereadores, respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos, constantes do **Ofício nº 461/2020-DL, de 12 de agosto de 2020**:

- Requerimentos nºs 1617, 1618, 1620, 1621, 1622, 1623, 1624, 1626, 1627, 1628, 1629, 1630, 1631, 1632, 1634, 1635, 1636, 1639, 1640, 1644, 1645, 1646, 1647, 1648/2020.

Respeitosamente

CLÉVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

OFÍCIO 033/2020 Pato Branco, 19 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Moacir Gregolin

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Rua Araribóia, 491

85501-262 – Pato Branco – PR

Assunto: resposta ao requerimento 1632/2020

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação dessa egrégia Casa de Leis, através do nobre vereador, Amilton Maranoski - PL, que solicita que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, manifeste-se sobre o Projeto de Lei complementar nº 06/2020, de autoria do vereador Fabrício Preis de Mello, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009, a qual instituiu o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Pato Branco, julgamos pertinente ponderar alguns fatos que são relevantes quanto as alterações propostas.

Com relação a proposta de inclusão do, artigo 81 – A, incisos I , II e § 1º e 2º:

Art 81-A. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir programa de microcrédito, com objetivo de:

I - possibilitar o acesso ao crédito, incentivando a geração de emprego e renda, aos microempreendedores individuais, empreendedores de micro e pequenas empresas, bem como profissionais autônomos e empreendedores populares, que serão incentivados à formalização de seus negócios; e

II - promover a inclusão e acesso a serviços financeiros, especialmente população de baixa renda.

Fls. 13
Visto

§ 1 º Para consecução dos objetivos de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, será adotada a metodologia de atendimento presencial diretamente nos espaços do Banco do Empreendedor, Casa do Empreendedor ou em outros similares, visando conhecer o negócio e orientar a utilização do crédito.

§ 2º O valor, prazo e condições de crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade, viabilidade econômica e capacidade de pagamento do negócio apurados por meio de levantamento socioeconômico efetuado no atendimento presencial junto ao empreendedor.

Quanto à essa proposição, informamos que o Município de Pato Branco já possui convênio com o Banco Fomento Paraná, que tem seu atendimento na Agência do Trabalhador, com servidores qualificados à orientar e possibilitar o acesso às linhas de crédito aos o micros e pequenos empreendedores através de financimentos da Fomento Paraná. Os recursos podem ser usados para iniciar um negócio, para investir na ampliação ou para consolidar e garantir a manutenção de um estabelecimento ou de uma atividade econômica.

- **Empreendedores pessoa física** (informais ou autônomos): pelo Microcrédito Fácil, têm acesso a até R$ 10 mil de crédito;
- **Empreendedores pessoa jurídica** que tenham CNPJ como Microempreendedor Individual (MEI), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) e microempresas com faturamento anual menor do que R$ 360 mil: disponíveis contratos de financiamento de até R$ 20 mil.

Com esse convênio o Município visa promover a inclusão da população de baixa renda, profissionais autônomos, nas mais diversas áreas para incentivar e fomentar o aumento da geração de renda e empregos no município.

A referida alteração da Lei complementar, sugere ainda a inclusão do § 3º, incisos I, II e III e IV, artigo 81 -A.

Com referência à essa inclusão observa-se que vem de encontro com a Lei Municipal nº 5375 criada em 16 de julho de 2019, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico de Pato Branco e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, que tem o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico do município por meio de incentivos e ações voltadas a geração de emprego e renda. O Programa concede estímulos, tanto para a instalação de novos empreendimentos quanto para expansão dos já existentes.

No tocante à proposição de inclusão do Artigo 81 – B , incisos I, II, III, IV, V e VI, o qual está descrito abaixo:

Fls. 14
Visto

"Art. 81-B. Caberá ao Município de Pato Branco, estabelecer e firmar convênios e parcerias para operacionalização do Programa de microcrédito, por meio de:

I - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;
II - Sociedade de Crédito ao Micro empreendedor e à Empresa de Pequeno Porte;
III - Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito;
IV - instituições empresariais;
V - instituições de ensino e de preparação empresarial;
VI- Sociedades de Garantia de Crédito. "

Informamos que, no início do mês de junho de 2020, foi encaminhado pelo Executivo Municipal, mais uma forma de incentivo ao crédito para micro e pequenos empreendedores, trâmita nessa casa de leis o projeto de Lei 100/2020, que tem como objetivo , facilitar o acesso ao crédito, com redução de taxas de juros, aos empresários que encontram dificuldades na fase inicial do seu empreendimento ou que desejam aumentar o seu negócio, fomentando assim a economia local e obter crédito para ampliar os negócios dos empreendedores de Pato Branco, através de Termo de Parceria junto a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná - GARANTISUDOESTE .

Diante da exposição desses fatos torna-se evidente que o Município vem cumprindo seu papel de incentivador e garantidor da abertura de amplas possibilidades de crédito e micro créditos aos munícipes interessados em expandir, manter ou abrir novos empreendimentos, o parecer dessa Secretaria quanto a matéria proposta, alteração da Lei complementar 034 de 30 de setembro de 2009, é que o Município vem buscando alternativas para promover o acesso dos micro e pequenos empreendedores, a diversos tipos de linhas de créditos.

Atenciosamente,

OSMAR BRAUN SOBRINHO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 15
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado Amilton Maranoski - PL, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2020, solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 11 de setembro de 2020.

Amilton Maranoski
Vereador – PL

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadoramiltonmaranoski@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de PROCURADOR JURÍDICO, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei Complementar nº 06/2020**.

Pato Branco, 14 de setembro de 2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1514
http://www.patobranco.pr.leg.br / gean@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3755/2020
Data: 01/12/2020 - Horário: 15:25
Legislativo - REQ 2342/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 2/12/2020
Assinatura
CÂMARA MUN. DE PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 2342/2020

Requer o arquivamento do Projeto de Lei Complementar n° 6/2020, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello, que acrescenta dispositvos á Lei Complementar n° 34, de 30 de setembro de 2009, que institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado ás microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Pato Branco.

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello – PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o arquivamento do **Projeto de Lei Complementar n° 6/2020**, de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello, que acrescenta dispositvos á Lei Complementar n° 34, de 30 de setembro de 2009, que institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado ás microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Pato Branco.

Justifica-se o pedido, tendo em vista que a matéria precisa de estudos mais detalhados.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 1º de dezembro de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

PLC 6/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009, que instituiu o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Pato Branco.
(Necessidade de melhorar o ambiente de negócios através da implantação de políticas públicas e ações de desenvolvimento para os pequenos negócios. Atualmente, a operacionalização de concessão de crédito é realizada através do Governo do Estado, por meio do Programa Fomento Paraná, com esse novo formato que está sendo proposto, será possível fornecer aporte financeiro a micro e pequenas empresas através do Município, que poderá firmar convênio com instituições empresariais, sociedade de crédito, sociedades de garantia de crédito e cooperativas, para instrução e operacionalização da Lei. Importante destacar que o projeto apresenta benefícios imediatos aos empreendedores pato-branquenses, bem como projeta benefícios futuros e que asseguram a transformação positiva de nosso Município. Desta forma, a proposta tem por objetivo possibilitar o acesso ao crédito, incentivando a geração de emprego e renda, aos microempreendedores individuais, empreendedores de micro e pequenas empresas, bem como profissionais autônomos e empreendedores populares, que serão incentivados à formalização de seus negócios por meio de parceria com instituições de microcrédito que oferecerão acesso de linha de crédito para aplicação em capital de giro ou compra de equipamento com subsídios de juros para o empreendedor)

Autor: Fabricio Preis de Mello - PSD

Protocolo: 1453/2020 **Data de entrada:** 3 de junho de 2020

Leitura em Plenário: 8 de junho de 2020

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 9 de junho de 2020
Emitido em: 29 de julho de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 7 de agosto de 2020
Relator: Amilton Maranoski - PL

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 14 de setembro de 2020

ARQUIVADO EM: 2 de dezembro de 2020, atendendo o requerimento nº 2342/2020, de autoria do vereador proponente, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 02/12/2020, o qual solicita o arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 6/2020, tendo em vista que a matéria precisa de estudos mais detalhados.